



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 134/2019

I – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, têm entre si como justo e contratado o seguinte:

II – SEBRAE/MT – Serviço de Apoio de Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso, com sede ao foro em Cuiabá/MT, sito na Av. Rubens de Mendonça, 3.999, inscrito no CNPJ sob o nº 03.534.450/0001-52, neste ato representado pelo (a) Gerente Sr. (a). **Lidiane Angelo da Silva**, portadora da Carteira de Identidade nº 7575120-6 SSP/PR e do CPF/ MF nº 003.125.271-01, com poderes para assinar, conforme Resolução Sup. 28/2019, doravante denominado de **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato oriundo da **Dispensa de Licitação n.º 059/2019**, tem por objeto a **Contratação de Instituição Brasileira para prestação de serviços de consultoria e instrutoria em ações que integram o Programa de Desenvolvimento de Fornecedores para Administração Pública do Município de Canarana-MT**, conforme a seguir;

No Programa de Fornecedores serão realizadas até 640 horas de consultoria, sendo até 28 horas de consultoria por empresa participante do Programa de Fornecedores para orientação nos procedimentos pré e pós participação em licitação. **Realização de até 24 horas de Instrutoria, sendo 01 Curso com Especialista em Licitação**, para as empresas participantes do Programa, distribuídas nas seguintes etapas:

- 1ª Etapa: World Café para até 60 empresas;
- 2ª Etapa: Diagnóstico para até 40 empresas;
- 3ª Etapa: Treinamento – “como participar de licitação – Como funciona? Porque? Onde?”;
- 4ª Etapa: Consultoria para aprimoramento e participação em licitação;
- 5ª Etapa: Acesso a Mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todo detalhamento dos serviços a serem executados estão contemplados na proposta do Anexo I, que faz parte integrante e inseparável deste Contrato e deve ser seguido rigorosamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. As consultorias e instrutorias serão realizadas na cidade de Canarana/MT no período de 26/08/2019 a 13/12/2019.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Para a execução dos trabalhos propostos e detalhados o investimento a cargo da Prefeitura Municipal será de **R\$ 13.807,00 (treze mil, oitocentos e sete reais)**. Deverá ser emitida nota de empenho com o valor global para comprometimento dos recursos, e o valor acima mencionado deverá ser pago em até 04 (quatro) parcelas de **R\$ 3.451,75** cada, para depósito em conta corrente do SEBRAE MT – Ag. Banco do Brasil 4205-6 C/C 119.078-4 com vencimento em até 30, 60, 90 e 120 dias contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro: Em caso de inadimplência ou atraso no pagamento, os serviços serão imediatamente suspensos e poderá incidir multa de 2% a.m. e juros de 1% a.m. Caso seja necessária a cobrança via judicial, será acrescido de 20% a título de honorários advocatícios.

Parágrafo Segundo: Em caso de desistência após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE fica ciente que não terá direito a qualquer devolução de valores, caso esses tenham sido pagos. No caso de não pagamento, o CONTRATANTE ficará sujeito ao pagamento de 20% do valor do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

4.1. O presente contrato está amparado pela Lei n.º 8.666/93, em especial pelo Inciso XIII, do Artigo 24.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obriga-se o CONTRATANTE:

- I. Exigir que o serviço, objeto deste Contrato, seja executado e conformidade com o disposto na Cláusula PRIMEIRA;
- II. Facilitar e colaborar com a **CONTRATADA**, para realização dos serviços contratados;
- III. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com o disposto na Cláusula Terceira;
- IV. Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Contrato;
- V. Como o perfeito andamento do trabalho está condicionado à colaboração da **CONTRATANTE**, compromete-se esta, a prestar todas as informações possíveis, além de fornecer os documentos necessários, permitindo a execução do cronograma proposto.

5.2. Obriga-se o CONTRATADA:

- I. Executar os serviços objeto do presente contrato, no prazo previsto na cláusula PRIMEIRA;
- II. Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Contrato;
- III. Comprovar através de relatórios e listas de presenças, que os eventos contratados foram executados;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento geral desta Prefeitura Municipal para o exercício de 2019 na seguinte rubrica:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

ORGÃO: 11 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONÔMICO E TURÍSTICO

UNIDADE: 01 – Manutenção Atividades Adm da Sec Desenv Socioeconômico e Turístico

FUNCIONAL: 23.691.0023.2.086

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica

CÓDIGO REDUZIDO: 548

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Implicará em multa de 20% do valor do presente instrumento, sem prejuízo da cobrança dos serviços efetivamente concluídos e entregues, a ser paga pelo CONTRATANTE caso este desista do compromisso assumido para com o CONTRATADO e/ou descumprir quaisquer das cláusulas do presente instrumento, devendo tal valor ser acrescido ainda de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, e na cobrança em juízo, mais 20% de honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sra. **Rubia Débora Ruppel Juswiak**, servidora no cargo de Assessor de desenvolvimento socioeconômico, Portaria nº 483/2019 de 14 de Agosto de 2019, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E AMPARO LEGAL

8.1. Dar-se-á aceitação do presente contrato com a sua assinatura pelas partes.

8.2. Os casos omissos serão tratados pelo que dispõe a legislação civil em contratos dessa natureza.

8.3. O presente contrato consubstancia um título executivo extrajudicial conforme artigo 784, II do Código de Processo Civil, autorizando a promoção de processo de execução contra o CONTRATANTE, na hipótese de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ISENÇÃO DO CONTRATANTE POR ACIDENTE (S)

11.1 - O **CONTRATADO**, isenta, como isentado tem, de quaisquer responsabilidades, o **CONTRATANTE**, caso venha, seu colaborador/profissional/servidor, causar ou sofrer incidentes (s) /acidente (s), na realização do objeto deste instrumento, responsabilidade esta, que assume o **CONTRATADO** integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPROMISSÓRIA

12.1 - As partes desde já elegem a CÂMARA REGIONAL DE CONCILIAÇÃO MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL DE MATO-GROSSO – CBMAE-MT, sita à Rua Galdino Pimentel, 14 – 8º andar, Ed. Palácio do Comércio – CEP: 78.005-020 – Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Brasil, concordando, especial e expressamente, com os termos desta cláusula compromissória incondicional e irrevogável, para de acordo com seus Regulamentos e Normas, dirimir todas as disputas, conflitos, controvérsias, infração, extinção, inviabilidade, reivindicações ou demandas decorrentes ou relativas ao presente contrato/convênio ou que com ele se relacionem, e que não se resolva por acordo entre as partes, nos termos da Lei nº. 9.307/96. Desde já fica estabelecido, em consenso, que os árbitros julgarão qualquer procedimento com observância restrita à legalidade e



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

também que a decisão se dará por via de Tribunal Arbitral que será sempre composto por número ímpar, sendo para o presente caso o número de 3 (três), funcionando o último árbitro nomeado como Presidente do Tribunal. Cada parte indicará seu (s) árbitro (s) e 1 (um) respectivo (s) suplente (s), e estes, no prazo de 7 (sete) dias, indicarão mais um árbitro titular e respectivo suplente para presidir o Tribunal Arbitral. A responsabilidade pelo pagamento das custas iniciais processuais, serão da parte que solicitar a instauração do processo arbitral. Os honorários dos peritos serão pagos pelas partes, divididos em iguais parcelas. Os honorários dos árbitros serão pagos da seguinte forma: cada parte será responsável pelo pagamento do (s) honorário (s) do (s) árbitro (s) indicado (s) por ela e dividirão em parcelas iguais os honorários devidos ao Presidente do Tribunal. Neste aspecto, caso uma das partes não cumpra com o depósito dos honorários do perito, colocando em risco a continuidade do procedimento, a outra poderá recolher a importância e exigi-la ao final, sem qualquer possibilidade de impugnação pela que não cumprir a obrigação convencionada. E para firmeza do aqui ajustado, o presente instrumento é assinado em 02 (duas) vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Canarana /MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana/MT, 15 de Agosto de 2019.

CONTRATADO

CONTRATANTE

Lidiane Angelo da Silva
CPF: 003.125.271-01

Fabio Marcos Pereira de Faria
CPF: 888.448.461-87

Rubia Débora Ruppel Juswiak
FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Zoander de Queiroz Silva
CPF: 024.096.991-03

Marilei Bier
208.685.451-04